



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18372/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00090/17

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Aposentando:

2.1. Nome: Josefa Dantas da Silva

2.2. Cargo: Professora PA 3

2.3. Matrícula: E19020

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité Nº 5935, de 28 de abril de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em manifestação lavrada às fls. 171/172, o Órgão Técnico, depois de analisar a defesa apresentada por intermédio do documento nº 36597/16, constatou que o IMPSEC trouxe aos autos a documentação anteriormente reclamada: certidão de comprovação de 25 anos de desempenho nas funções de magistério e planilha de cálculos proventuais com base na fundamentação legal contida no ato concessório. Deste modo, entendeu sanadas as inconformidades e restabelecida a legalidade do processo, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 052/2014, à fl. 57.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Josefa Dantas da Silva**, matrícula Nº E19020, Professora PA 3 da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO